



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

Unidade Administrativa/Solicitante: **Diretoria de Gestão de Pessoas**

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Em atendimento ao disposto nos incisos XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios para a contratação de Empresa especializada para ministrar palestra com tema: Como as Novas Tecnologias e a Inteligência Artificial, Alinhadas às Ações do Maio Amarelo, conforme solicitação de compras ID (0047448908) bem como Proposta ID (0047479064).

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de Licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da Contratada e seus profissionais, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Destarte tal contratação com a empresa em foco, se amoldaria no ato de Inexigibilidade de Licitação em razão da singularidade do objeto fornecido pela Elos Soluções e Comunicação LTDA EPP, CNPJ: 01.266.248/0001-61 e de sua notória especialização, fator determinante para o alcance dos resultados esperados por este Departamento Estadual de Trânsito.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de palestrante para ministrar o tema: Como as Novas Tecnologias e a Inteligência Artificial, Alinhadas às Ações do Maio Amarelo, podem atuar na redução de mortes e lesões no trânsito, visando atender o Encontro Rondoniense de Educadores de Trânsito, que será realizado no dia 29 e 30 de Abril, na cidade de Porto Velho/RO, local a definir.

3.1.2. A contratação se dá pela necessidade da capacitação/atualização dos servidores que compõe

o corpo funcional deste DETRAN/RO,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de palestrante para ministrar o tema: Como as Novas Tecnologias e a Inteligência Artificial, Alinhadas às Ações do Maio Amarelo, podem atuar na redução de mortes e lesões no trânsito, visando atender o Encontro Rondoniense de Educadores de Trânsito na cidade de Porto Velho/RO.	Serviço	01

3.2. **Das Especificações do objeto**

3.2.1. O evento será realizado pela entidade contratada, na modalidade presencial nas dependências de local a ser definido.

3.2.2. As atividades, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser desenvolvidas na data de 29/04/2024 conforme Proposta (ID 0047479064).

3.2.3. **Das Garantias do Serviço**

3.2.3.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos quanto a palestra, conforme (ID0047479064).

3.3. **Do Objetivo**

A Contratação do palestrante é de suma importância, pois tem como objetivo é abordar o tema 2024 das Campanhas Educativas para o trânsito: PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ e, com isso, mobilizar a sociedade acerca do debate sobre a segurança viária, envolvendo os mais diversos segmentos.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

A Autarquia vem trabalhando na busca gradual da excelência no atendimentos, e para atingir este objetivo, tem procurado capacitar e desenvolver os talentos humanos da organização, segundo a Lei Complementar nº 1.209/2023:

"Art. 119. São competências da Coordenadoria de Capacitação e Qualificação de Pessoal, unidade de assessoramento, subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - propiciar o aperfeiçoamento e treinamento aos servidores do DETRAN-RO, reduzindo custos mediante o aproveitamento de mão-de-obra interna;

II - desenvolver meios, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelo DETRAN-RO;

III - supervisionar o fluxo de processos, estabelecendo metas de melhoria e aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação dos resultados de forma contínua, normatizando os diversos estágios de desenvolvimento atingidos pelos processos e a integração dos diversos processos aos sistemas de veículo, de habilitação e administrativo/financeiro;

IV - implantar, instrumentalizar, acompanhar e avaliar as atividades do Escritório da Qualidade - Gestor do Programa de Qualidade do DETRAN-RO, visando a implementação do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP;

V - desenvolver Sistema de Gerenciamento das Informações, definindo indicadores de desempenho para medir o índice de satisfação dos usuários internos e externos; e

VI - realizar outras atribuições e/ou atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico e/ou por regimento interno."

Sendo assim, reafirmando a política adotada por este DETRAN-RO, no âmbito do aprimoramento e capacitação de servidores, propiciar formas de motivar servidores, além de buscar manter a qualidade nos serviços oferecidos é que concentramos esforços para a realização contínua de cursos e treinamentos e promovendo momentos de interação e bom relacionamento entre os servidores. Esse processo vem sendo construído paulatinamente, sendo a capacitação e o aprimoramento dos colaboradores internos, requisitos fundamentais para o sucesso do objetivo proposto do Programa de Qualidade.

Pode-se justificar a pretensa contratação pelo seu potencial em trazer conhecimento e conscientização para os servidores do Detran/RO, bem como para o público em geral, sobre como a tecnologia e a inteligência artificial podem ser aliadas na promoção da segurança viária.

Com a rápida evolução das tecnologias, é fundamental que o Detran/RO esteja atualizado sobre as últimas inovações que podem ajudar a melhorar a segurança no trânsito. Essa palestra fornecerá insights sobre como a inteligência artificial e outras tecnologias podem ser aplicadas de maneira eficaz para reduzir acidentes e salvar vidas.

Alinhamento com o Maio Amarelo: O tema proposto está diretamente alinhado com as ações do Maio Amarelo, que é uma campanha internacional de conscientização sobre segurança no trânsito. Ao promover uma palestra sobre como as novas tecnologias podem contribuir para os objetivos do Maio Amarelo, o Detran/RO está demonstrando seu compromisso em apoiar essa importante causa.

Ao promover a conscientização sobre segurança viária e as potenciais soluções oferecidas pelas novas tecnologias, o Detran/RO estará contribuindo para a redução de acidentes e mortes no trânsito, o que terá um impacto positivo direto na comunidade.

A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de Licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da Contratada e seus profissionais, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

De acordo com art. 6, inc. XVIII da Lei 14.133/21, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados. Observe-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Resta assim demonstrada a importância da participação dos servidores, no sentido ainda de que estes atuarão como agentes transformadores junto aos demais membros da Diretoria para que possam realizar trabalhos de excelência na vida funcional de todos os servidores do DETRAN/RO.

4.2. Da justificativa da situação de inexigibilidade, notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação

A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

O Professor Dr. Francisco Garonce é palestrante em congressos e seminários relacionados à Educação e Segurança Viária, com foco nas ações educativas de trânsito, onde propõe ensinamentos decorrentes de sua experiência como aviador à realidade do trânsito, a qual domina, por ter sido o coordenador dos trabalhos de formulação do novo modelo de formação de condutores no Brasil e estar em contínuo contato com os parlamentares e gestores do DENATRAN, em Brasília. Pesquisador associado da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília - UnB, Grupo Ábaco de Pesquisas em Tecnologias aplicadas à Educação, onde desenvolve estudos acerca do uso de tecnologias na educação, com trabalhos voltados para Educação para o Trânsito e seus impactos na Segurança Viária.

É Vice-Presidente do Instituto Nacional de Projetos para Trânsito e Segurança - INPROTRAN. Foi Coordenador-Geral de Educação para o Trânsito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN nos anos de 2016 a 2018 e em 2019. Foi o Coordenador da Câmara Temática de Educação e Habilitação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e atualmente ocupa um assento na Câmara Temática de Educação do CONTRAN.

É o Diretor de Educação da Empresa ELOS Educação e Comunicação Ltda e apresentador do quadro "Segurança é Aqui, com Garonce", do programa semanal de TV Brasil Caminhoneiro, na RECORD TV, em rede nacional. Graduado em Administração Pública pela Academia da Força Aérea - AFA (1991) e jornalista graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (1997).

Possui cursos de extensão acadêmica pela Universidade Fundação Armando Álvares Penteado FAAP-SP (1995 a 1997), especialista em Educação a Distância pela Universidade de Brasília (2000), Mestre em Tecnologias na Educação pela Universidade de Brasília (2003), Doutor em Educação e Comunicação pela Universidade de Brasília - UnB (2009) e possui Pós-Doutorado em E- Learning pelo Inter-American Defense College, National Defense University, Washington-DC, USA (2011). Tem artigos publicados em periódicos acadêmicos, jornais e revistas, capítulos de livros no Brasil, nos Estados Unidos e no Canadá e um livro no Brasil. Trabalhou, representando o Brasil, como Conferences Deputy Secretary, na Junta Interamericana de Defesa, organismo da Organização dos Estados Americanos - OEA, de setembro de 2009 a outubro de 2011.

Tem experiência nas áreas de Educação, Educação para o Trânsito, Comunicação Social, implantação de sistemas de comunicação em ambientes educativos, Educação a Distância e Administração, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação, Assessoria de Imprensa, Produção Jornalística, Formação de Condutores, Educação para o Trânsito no Ensino Básico, Publicação de Artigos Jornalísticos e Acadêmicos, Pesquisas em educação a distância, implantação de sistemas e programas de E-learning, além de preparação de professores e tutores para lidar com as novas tecnologias de comunicação ao atuar em plataformas digitais de educação a distância. É piloto da reserva da Força Aérea Brasileira. Lecionou no curso de Comunicação Social (Jornalismo e Publicidade) da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal – UNIDERP, em Campo Grande/MS, trabalhou como oficial superior na Universidade da Força Aérea Brasileira, no Rio de Janeiro/RJ, e atuou como professor convidado no Inter-American Defense College of the National Defense University IADC/NDU, em Washington/DC, USA

Tornando-se notório que a presente contratação é de suma importância para o momento e realidade dos servidores que laboram suas atividades nesta Autarquia.

Mediante o exposto, estando o processo administrativo instruído na forma regular, primando o interesse público, justifica-se a pretensa Contratação.

4.3. Justificativa Das Quantidades

A contratação do serviço solicitado deverá atender servidores da Escola Pública de Trânsito

- EPTRAN, visando atender o Encontro Rondoniense de Educadores de Trânsito conforme Solicitação de Compras (ID 0047448908).

5. DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Evento	Valor Total
Contratação de palestrante para ministrar o tema : Como as Novas Tecnologias e a Inteligência Artificial, Alinhadas às Ações do Maio Amarelo, podem atuar na redução de mortes e lesões no trânsito, visando atender o Encontro Rondoniense de Educadores de Trânsito na cidade de Porto Velho/RO.	R\$9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais)

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas com os objetos a serem adquiridos, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	DETRAN-RO	15020
Função	Segurança Pública	06
Sub Função	Formação de Recursos Humanos	128
Programa	Gestão Administrativa do Poder Executivo	1015
Ação	Formar, qualificar e capacitar recursos humanos	2096
Elemento de Despesa	Serviços terceiros Pessoas Jurídicas	3390.39
Fonte de Recurso	Recursos Provenientes de Taxas	17530

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

A realização da Palestra deverá ocorrer na data de 29/04/2024, nos termos do cronograma estabelecido na proposta (ID 0047479064).

O local do evento a sera definido pelo contratante.

O recebimento do objeto será em sua integralidade, bem como em observância previsto no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

7.0.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE** pela Coordenadoria da Qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da capacitação, de acordo com o art. 140, “a” da Lei 14.133/21 com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

7.0.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.0.3. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por uma comissão designada pela autoridade competente, podendo ainda a Administração rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

7.0.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do capacitação.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Qualidade do DETRAN/RO.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Qualificação Técnica

Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1.1. Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

9.1.2. Entende-se por compatíveis em quantidade: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprove o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total licitado para o pretenso contrato.

9.1.3. Entende-se por compatíveis em prazo: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto licitado por, no mínimo, 6 (seis) meses.

9.1.4. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

9.1.5. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

9.2. **Qualificação Econômico Financeira**

9.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

9.2.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

9.2.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

9.3. **Da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista**

A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será definida no edital do certame pela CPLMS.

9.5. **Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

9.5.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

9.5.2. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratante

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

10.1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.1.5. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

10.1.6. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.2. Da Contratada/Fornecedor

10.2.1. Realizar a Oficina de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e Proposta (ID 0047479064), nos locais, datas e horários definidos;

10.2.2. Fornecer os materiais didáticos impressos e/ou em formato digital, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

10.2.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

10.2.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a Oficina.

10.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

10.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

10.2.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

10.2.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

10.2.9. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término da Oficina.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Deverão ser apresentadas na **Coordenadoria da Qualidade do DETRAN-RO**, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a entrega dos objetos deste Termo de Referência, que será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite **DEFINITIVO** dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, inciso I, combinado com o art. 146, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, e acompanhada dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

11.4. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.

11.5. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será susinado para que a credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento, será contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

11.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.12. O Órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização financeira até o efetivo pagamento.

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ onde:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{I} &= \text{Índice de atualização financeira assim apurado:} \\ \text{I} &= \frac{(\text{TX}/100)}{365} \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso} \end{aligned}$$

11.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade,

identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. SANÇÕES

12.1. A adjudicatária ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, no seguinte percentual:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Detran/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

III - Impedimento de Licitar e contratar

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do DETRAN/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento de multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

12.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo I da lei nº 14.133/2021, especialmente àquela prevista no art. 156.

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.8. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a administração do DETRAN-RO poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.9. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas a serem efetuados.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa.

14. **DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

15. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base os preços constantes da proposta da **CONTRATADA**;

15.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade e por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos;

15.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

15.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc., sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2024.

REQUISITANTE	CONSOLIDAÇÃO
Naiara Caroline Pereira Gomes Diretora de Gestão de Pessoas - Interina DETRAN/RO	Ângelo Ruan Oliveira do Nascimento Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratações DETRAN/RO

DE ACORDO
Onildo Pires Araújo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças DETRAN/RO Portaria de Delegação de competências (ID 0044839292)



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Ruan Oliveira do Nascimento, Chefe de Unidade**, em 10/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo, Diretor(a)**, em 10/04/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Caroline Pereira Gomes, Assessor(a)**, em 10/04/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047618193** e o código CRC **9FC2AD3F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0010.018164/2024-50 SEI nº 0047618193



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

I. – NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem como objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso: Como as Novas Tecnologias e a Inteligência Artificial, alinhadas às ações do maio amarelo, podem atuar na redução de mortes e lesões no trânsito, visando atender o Encontro Rondoniense de Educadores de Trânsito.

O requisitante alega que: "Pode-se justificar a pretensa contratação pelo seu potencial em trazer conhecimento e conscientização para os servidores do Detran/RO, bem como para o público em geral, sobre como a tecnologia e a inteligência artificial podem ser aliadas na promoção da segurança viária. Com a rápida evolução das tecnologias, é fundamental que o Detran/RO esteja atualizado sobre as últimas inovações que podem ajudar a melhorar a segurança no trânsito. Essa palestra fornecerá insights sobre como a inteligência artificial e outras tecnologias podem ser aplicadas de maneira eficaz para reduzir acidentes e salvar vidas."

II. – LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1.988, o qual determina que, em regra, quando o Poder Público necessitar contratar com a iniciativa privada a prestação de algum serviço e/ou a aquisição de algum produto (obras, serviços, compras e alienações), o fará mediante Licitação, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

/.../

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sua finalidade básica é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

III. – INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da lei 14.133/2021, entendendo-se como inexigível a licitação que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como afirmou o autor Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação decorre, “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

No caso concreto estamos diante de uma das causas de Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

Ainda, no presente caso, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço dessa natureza, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

É exatamente em razão de tal impossibilidade que o legislador determinou que os serviços singulares fossem contratados por inexigibilidade de licitação.

O objeto a ser contratado é o único a atender a demanda administrativa no que tange aos padrões de desempenho, qualidade e compatibilidade almejados, consoante demonstrado nestes autos por meio de vasta documentação.

Na esteira desse pensamento, assim nos ensina o professor MARÇAL JUSTEN FILHO em acerca da *“natureza singular da contratação de serviços técnicos”*:

“Portanto, o conceito de ‘natureza singular’ é relativo. Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas de conhecimento e de técnica. Algo que, em um certo momento, caracteriza-se como tendo natureza singular pode deixar de ser assim considerado no futuro. Um certo serviço pode ser reputado como de natureza singular em certas regiões do Brasil e não ser assim qualificável em outras. A maior dificuldade para entender o conceito reside na tentativa de transformá-lo em absoluto, reconduzindo-o a padrões numéricos ou a modelos predeterminados.”

Nesse caminhar cognitivo, o caso concreto trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

IV. – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As inexigibilidades de Licitação fogem aos princípios das leis no que se referem à obrigatoriedade de licitar, elas representam uma das exceções deste princípio, e também encontra amparo na lei. Assim, é um ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No que tange a natureza do objeto, o Acórdão nº 851/2006 – TCU dispõe:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve **inviabilidade de competição** derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.

V. – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Empresa **ELOS EDUCACAO, TECNOLOGIAS, ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: **01.266.248/0001-61** possui vasta experiência e funcionalidades adequadas para utilização pela Administração Pública.

A empresa foi escolhida pelo Setor Requisitante por cumprir os requisitos necessários para sua qualificação (artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021), de forma que vem a suprir as necessidades deste Departamento de Trânsito, conforme justificativa para contratação apresentada pelo Requisitante no Termo de Referência (0047618193).

Cumpre-nos destacar ainda que o valor estimado para a presente contratação importa em R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), com dotação orçamentária, conforme o Certificado da Coordenadoria de Programas (0047651556) e Declaração de Adequação Financeira (0047663863), devidamente assinada pelo ordenador de despesa.

VI. – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O investimento é de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

O Tribunal de Contas da União, analisando casos concretos de inexigibilidade de licitação, consolidou o entendimento de que nessas hipóteses a adequação dos preços pactuados poderá ser aferida a partir dos valores praticados em outras avenças mantidas pela pretensa contratada, demonstrando a "equivalência dos valores cobrados da Administração" (Acórdão 2993/2012. Plenário. Relator Ministro Bruno Dantas).

Nesse mesmo sentido, o art. 55 do Decreto Estadual n. 28874/2024, dispõe que, nas contratações diretas, deverá ser realizada justificativa de preço com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 ano anterior à data da contratação.

Como se verifica da inteligência do referido dispositivo, a adequação do preço ofertado poderá ser avaliado com base nas notas fiscais de objeto idêntico ou de mesma natureza.

É esse o caso em questão. O objeto da pretendida contratação é semelhante e, conforme se infere das notas fiscais apresentadas em diligência junto ao requisitante no id num. 0047982180 o preço ofertado ao DETRAN/RO é similar ao praticado no mercado em geral.

VII. – HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos em Lei.

Assim, resta deixar consignado que a Empresa **ELOS EDUCACAO, TECNOLOGIAS, ESTUDOS E PROJETOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: **01.266.248/0001-61**, demonstrou sua habilitação conforme se constata no despacho da Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço – DIVCREP/CPLMS/DETRAN/RO (□□□□□□0047670413).□□□□□□

Cumpriu-se por derradeiro, os ditames do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.414, de 18/02/2011.

VIII. – MINUTA DE CONTRATO

A CPLMS deixa de juntar aos autos a Minuta de Contrato, vez que se dispensa a elaboração do termo de contrato nos moldes do inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

IX. – CONCLUSÃO

Do exposto, não obstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria e Auditoria Interna e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Velho-RO, 22 de abril de 2024.

Diane Keli Alves Tiago
Membro da CPLMS/DETRAN-RO

Philippe Dionísio Mendonça
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO

Israel da Silva Sousa
Membro da CPLMS/DETRAN-RO

DESPACHO: APROVO, nos termos do Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente justificativa de contratação por inexigibilidade de licitação pública.

Onildo Pires Araújo

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças/DETRAN/RO

Portaria de Delegação de competências (ID 0044839292)



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Dionisio Mendonca, Presidente**, em 22/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANE KELI ALVES TIAGO, Membro**, em 22/04/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel da Silva Sousa, Membro**, em 23/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo, Diretor(a)**, em 23/04/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048002681** e o código CRC **57FEEA53**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0010.018164/2024-50

SEI nº 0048002681



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

NE - NOTA DE EMPENHO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	Número	Data Referência
150020 Departamento Estadual de Trânsito	2024NE000759	24/04/2024
Gestão	Processo	Nota Empenho Original
15020 Departamento Estadual de Trânsito	0010.018164/2024-50	
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Lei 8666/93 art.25	
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado
01.266.248/0001-61 ELOS SOLUCOES E COMUNICACAO LTDA	Ordinário	Não
Endereço Credor	Valor	
- - BRASILIA - DF - 70845010	9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)	
Grupo Programação Financeira	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Modalidade Licitação	Transação	Obedece Ordem Cronológica
07 Licitação Inexigível	0540 Nota Empenho	Sim
Complemento		
150020 15020 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico		
Contratação de palestrante para ministrar o tema: Como as Novas Tecnologias e a Inteligência Artificial, Alinhadas às Ações do Maio Amarelo, podem atuar na redução de mortes e lesões no trânsito, visando atender o Encontro Rondoniense de Educadores de Trânsito, que será realizado no dia 29 e 30 de Abril, na cidade de Porto Velho/RO, Certificado nº 523/2024		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho
Fiscal	15020	06 128 1015 2096 209617
Função		Subfunção
06 Segurança Pública		128 Formação de Recursos Humanos
Programa		Ação
1015 1015-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		2096 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.
Subação		Fonte Recurso
209617 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.		1.753.0.00001 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.
Natureza Despesa		
33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO.		
Cronograma Desembolso		
Janeiro		Fevereiro
Abril	9.750,00	Maio
Julho		Agosto
Outubro		Novembro
		Março
		Junho
		Setembro
		Dezembro
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtd
	Especificação	
	Unidade Medida	Valor Unitário
		Valor Total



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 24/04/2024 às 13:26:21
Emissor: Denilson Nogueira Nascimento



Ano Base: 2024

Unidade Gestora	Número	Data Referência
150020 Departamento Estadual de Trânsito	2024NE000759	24/04/2024
Gestão	Processo	Nota Empenho Original
15020 Departamento Estadual de Trânsito	0010.018164/2024-50	
Evento	Referência Legal	Pré-Empenho
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Lei 8666/93 art.25	
Credor	Modalidade Empenho	Empenho Centralizado
01.266.248/0001-61 ELOS SOLUCOES E COMUNICACAO LTDA	Ordinário	Não
Endereço Credor	Valor	
- - BRASILIA - DF - 70845010	9.750,00 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)	

Leonardo Barreto de Moraes

Ordenador Primário

Onildo Pires Araujo

Ordenador Secundário





Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pires Araujo, Diretor(a)**, em 24/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Diretor(a) Geral**, em 25/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048106138** e o código CRC **0736FDBB**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0010.018164/2024-50

SEI nº 0048106138